

RESOLUÇÃO CERHI nº 06 DE 29 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul .

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º, incisos I e XI do Decreto Estadual nº 32.862, de 12 de março de 2003, que atribui ao CERHI competência para promover a articulação do planejamento estadual de recursos hídricos, com os congêneres nacional, regional e dos setores usuários e estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso, e ainda,

Considerando o disposto na Constituição Federal, artigo 20, Inciso III e artigo 26, inciso I, que se referem, respectivamente, à dominialidade dos corpos hídricos da União e dos Estados;

Considerando que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, ao instituir a Política Estadual de Recursos Hídricos, reconheceu, em seu artigo 1º, a água como um bem público dotado de valor econômico, social e ecológico e no parágrafo 2º do mesmo artigo adotou a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu, em seu artigo 1º, incisos V e VI, que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos constitui um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigos 27 e 28 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no artigo 37, definiu que os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação a totalidade de uma bacia, de sub-bacia ou grupo de bacias ou sub-bacias contíguas;

Considerando os termos do convênio de integração celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Agência Nacional de Águas e os Estados de São Paulo e Minas Gerais, visando à gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, independentemente de sua dominialidade, mediante a integração técnica e institucional para a implantação e operacionalização dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, efetivando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

Considerando que a cobrança pelo uso da água para corpos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, proposta pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP através das Deliberações nº 8, de 6 de dezembro de 2001 e nº 15, de 4 de novembro de 2002, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através da Resolução nº 27, de 29 de novembro de 2002;

Considerando que se encontram em processo de implementação as medidas necessárias à cobrança pelo uso da água nos corpos hídricos de domínio da União da bacia do Rio Paraíba do Sul, definidas nas Deliberações do Comitê para integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nº 8, de 6 de dezembro de 2001 e nº 15, de 4 de novembro de 2002;

Considerando a importância de se promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em observância aos princípios da integração, cooperação e da preservação da bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento em recursos hídricos e aos termos do convênio de integração celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Agência Nacional de Águas e os Estados de São Paulo e Minas Gerais, visando à gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que atribui competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do CERHI;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sujeitos à outorga, na forma estabelecida nos artigos 27 e 28 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º – O início da cobrança deverá ser precedido pela comprovação junto ao CERHI do cumprimento dos itens a seguir:

I. cadastro de usuários das águas de corpos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

II. identificação e homologação pelo CERHI das outorgas de direito de uso concedidas pela autoridade competente aos usuários das águas de corpos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

III. ampla divulgação dos critérios, mecanismos e fórmulas de cálculo da cobrança nos municípios das sub-bacias de domínio do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

§ 2º - Satisfeitas as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro, a cobrança se iniciará a partir de janeiro de 2004.

Art. 2º - O modo, a periodicidade, a fórmula de cálculo e demais condições da cobrança são os fixados pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, através das Deliberações no 8, de 6 de dezembro de 2001 e no 15, de 4 de novembro de 2002, e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através da Resolução no 27 de 29 de novembro de 2002.

Parágrafo único - Os usuários que não cumprirem o disposto nas normas mencionadas no caput deste artigo estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, para instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica nas sub-bacias de domínio do estado do Rio de Janeiro, integrantes da bacia do Rio Paraíba do Sul e dos respectivos Planos de Recursos Hídricos das Sub-Bacias.

§ 1º Após sua instituição, cada Comitê de Bacia Hidrográfica em sub-bacia de domínio do estado do Rio de Janeiro integrante da bacia do Rio Paraíba do Sul, poderá rever os mecanismos de cobrança estabelecidos nesta Resolução e submetê-los à homologação do CERHI, nos termos do inciso VII do artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.

§ 2º A cobrança pelo uso de recursos hídricos em uma sub-bacia será interrompida caso, decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, não houver o respectivo Plano de Bacia aprovado pelo CERHI, definindo a aplicação dos recursos arrecadados nessa sub-bacia.

Art. 4º – O resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos constitui recurso do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, na forma do disposto no artigo 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.767, de 11 de fevereiro de 2003 e será creditado na sub-conta da Bacia do Rio Paraíba do Sul, conforme artigo 7º do mesmo decreto.

§ 1º A SERLA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as sub-bacias da bacia do Rio Paraíba do Sul em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

§ 2º Os recursos arrecadados em uma sub-bacia da bacia do Rio Paraíba do Sul poderão ser destinados a programas, projetos e estudos de outra sub-bacia ou à calha principal da bacia do Rio Paraíba do Sul, desde que aprovados pelo CERHI.

Art. 5º – A aplicação do produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro observará os termos do artigo 49 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Art. 6º - O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seus órgãos e entidades específicas, deverá realizar um amplo e contínuo programa de divulgação e esclarecimento do processo de implantação da cobrança na bacia.

Art. 7º - Os critérios e os valores estabelecidos nesta Resolução terão prazo de vigência até março de 2006.

Parágrafo Único Entende-se como início efetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas sub-bacias de domínio do estado do Rio de Janeiro da bacia do Rio Paraíba do Sul a data de vencimento da primeira fatura emitida com essa finalidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2003

Mauro Ribeiro Viegas
Presidente do Conselho